



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA: 18/2025

PROCESSO INTERNO: 53/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO-PROTOCOLO: 53/2025-NATUREZA: SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder de autotutela da Administração Pública, determina a **REVOGAÇÃO** do presente processo de contratação, com fundamento nos seguintes pontos:

1. Fundamentação Legal:

A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme o princípio da autotutela, consolidado nas Súmulas **346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)** e no **art. 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

Além disso, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração deve zelar pela legalidade dos processos administrativos, anulando aqueles que apresentem irregularidades.

2. Motivos da Anulação:

Após análise do processo, foram constatadas as seguintes **irregularidades** que comprometem a legalidade e a lisura do certame:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- **CNAE incompatível:** Duas empresas participantes não possuem em seus registros o CNAE adequado para a prestação do serviço objeto da contratação, contrariando os requisitos técnicos exigidos.
- **Potencial conflito de interesse:** A empresa vencedora do certame contratou como colaboradora a sócia de uma das empresas concorrentes, o que pode comprometer a isonomia e a imparcialidade do processo.

Tais irregularidades caracterizam vícios insanáveis, tornando-se imprescindível a revogação do processo para resguardar a legalidade e a moralidade administrativa.

3. Decisão:

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas 346 e 473 do STF e nos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, **DECIDO**:

1. **REVOGAR** o Processo Administrativo nº 19/2025, reconhecendo e decretando a invalidação do certame.
2. **DETERMINAR** ao setor competente a reavaliação dos critérios e requisitos do processo, com a devida correção das falhas identificadas.
3. **DETERMINAR** a publicação do presente ato nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública.
4. **DÊ-SE CIÊNCIA** aos interessados e archive-se o processo.

Publique-se e cumpra-se.

Taguaí, 03 de fevereiro de 2025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal